

AO INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

REF.

EDITAL Nº. 3492/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 04016-00144871/2024-00

Assunto: Recurso contra a Proposta Vencedora dos itens **1, 2 e 3**. Indicação proposta inexecutável e desatendimento ao edital por deixar de anexar documento.

**BRAMED COMÉRCIO HOSPITALAR DO BRASIL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, por meio de seu escritório administrativo, estabelecido à Rua Mario Passos Costa, número 378, Pavimento 01, Campo Grande, Cariacica-ES, devidamente inscrita no CNPJ sob o n 28.345.933/0001-30, por intermédio de seu representante legal, o Sr. LUIZ FREDERICO FEITOSA OLIVEIRA, vem, respeitosamente perante V. Senhoria, apresentar:

### RECURSO ADMINISTRATIVO COM EFEITO SUSPENSIVO

Em face da R. Decisão Administrativa que aprovou a Proposta realizada pela Licitante **IMEDIATA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA A SAÚDE LTDA nos itens 1, 2 e 3**, cujo preço se encontra em total desconformidade as práticas de mercado e com a possibilidade de cumprimento contratual, necessitado de diligências.

## 1) DOS FATOS

Trata-se de Pregão Eletrônico inaugurado pelo INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, cujo objeto é o registro de preço para futura e eventual aquisição de Material Hospitalar, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

No decorrer da fase de propostas, em relação aos itens 1, 2 e 3, *CATETER PERIFÉRICO COM DISPOSITIVO DE SEGURANÇA, TAMANHOS 20G/22G/24G*, a autoridade competente aceitou a proposta e declarou como suposta vencedora a **IMEDIATA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA A SAÚDE LTDA.**

No entanto, conforme se passará a demonstrar, o preço oferecido pela **IMEDIATA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA A SAÚDE LTDA**, encontra-se com fortes indícios de inexecuibilidade, motivo pelo qual a medida de direito cabível é a realização de diligências **COM APRESENTAÇÃO DE ORÇAMENTO ATUAL REALIZADO JUNTO AO IMPORTADOR CIRURGICA FERNANDES**, e caso seja observado as irregularidades no valor, sua consequente desclassificação.

### 1.1) DA INDICAÇÃO DE QUE O PREÇO DO PRODUTO ESTÁ INEXEQUÍVEL

Como estabelecido nos tópicos anteriores, o presente recurso recai sobre a disputa do **item 116** do Edital – *CATETER PERIFÉRICO COM DISPOSITIVO DE SEGURANÇA, TAMANHOS 20G/22G/24G*. O descritivo completo do Edital, bem como o valor de mercado REAL para os itens 1, 2 e 3, pode ser verificado na Ata Final, por meio das propostas apresentadas:

1		forneecedor	valor unitário	valor total	fabricante	embalagem	cod. referência	comentário
<b>CATETER INTRAVENOSO PERIFERICO 20G - UND - Código: 74</b> Quantidade: 1426000.0 UND Marcas Padronizadas: BIOMASS <b>INFORMAÇÕES DA ÚLTIMA COMPRA</b> Data: 22/11/2024 Fornecedor: HOSPFAR IND. E COM. DE PROD. HOSP. LTDA Fabricante: POLYMED Preço: 1,85 <b>JUSTIFICATIVA</b> A marca escrita é meramente referencial.		<b>IMEDIATA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA A SAUDE LTDA</b> R\$ 1,20 R\$ 1.711.200,00 POLYMED unidade cf 100						
		ELLO DISTRIBUICAO LTDA	R\$ 2,01	R\$ 2.866.260,00	DESCARPACK	caixa cf 100		
		HOSPFAR IND. E COM. DE PROD. HOSP. LTDA	R\$ 2,015	R\$ 2.873.390,00	POLYMED	caixa cf 100		
		SARA MEDICAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA	R\$ 2,02	R\$ 2.880.520,00	INJEX CATH	caixa cf 50	CATETER N 20G NR32	REG. ANVISA: 10180610088
		BRAMED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES E FARMACEUTICOS LTDA	R\$ 2,03	R\$ 2.894.780,00	SENSINOV	unidade cf 1		FORNECIMENTO CX COM 100
		CIRURGICA FERNANDES LTDA	R\$ 2,07	R\$ 2.951.820,00	POLYMED	caixa cf 100		
		INFINITY PHARMA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES DE MEDICAMENTOS LTDA	R\$ 2,22	R\$ 3.165.720,00	POLYMED	caixa cf 100		
		CIENTIFICA MEDICA HOSPITALAR LTDA	R\$ 2,24	R\$ 3.194.240,00	POLYMED	caixa cf 100		
		E R TRINDADE EPP	R\$ 2,25	R\$ 3.208.500,00	POLYMED	unidade cf 1		
		METHABIO FARMACEUTICA DO BRASIL LTDA	R\$ 2,40	R\$ 3.422.400,00	LABOR	caixa cf 100		
		MEDCOM COMERCIO DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES	R\$ 2,56	R\$ 3.650.560,00	DESCARPACK	unidade cf 1	0362401	

2		forneecedor	valor unitário	valor total	fabricante	embalagem	cod. referência	comentário
<b>CATETER INTRAVENOSO PERIFERICO 22G - UND - Código: 76</b> Quantidade: 514000.0 UND Marcas Padronizadas: <b>INFORMAÇÕES DA ÚLTIMA COMPRA</b> Data: 22/11/2024 Fornecedor: HOSPFAR IND. E COM. DE PROD. HOSP. LTDA Fabricante: POLYMED Preço: 1,82 <b>JUSTIFICATIVA</b>		<b>IMEDIATA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA A SAUDE LTDA</b> R\$ 1,20 R\$ 616.800,00 POLYMED unidade cf 100						
		CIRURGICA FERNANDES LTDA	R\$ 2,00	R\$ 1.028.000,00	POLYMED	caixa cf 100		
		ELLO DISTRIBUICAO LTDA	R\$ 2,01	R\$ 1.033.140,00	DESCARPACK	caixa cf 100		
		HOSPFAR IND. E COM. DE PROD. HOSP. LTDA	R\$ 2,015	R\$ 1.035.710,00	POLYMED	caixa cf 100		
		SARA MEDICAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA	R\$ 2,02	R\$ 1.038.280,00	INJEX CATH	caixa cf 50	CATETER N 22G NR32	REG. ANVISA: 10180610088
		BRAMED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES E FARMACEUTICOS LTDA	R\$ 2,03	R\$ 1.043.420,00	SENSINOV	unidade cf 1		FORNECIMENTO CX COM 100

3		forneecedor	valor unitário	valor total	fabricante	embalagem	cod. referência	comentário
<b>CATETER INTRAVENOSO PERIFERICO 24G - UND - Código: 77</b> Quantidade: 483500.0 UND Marcas Padronizadas: <b>INFORMAÇÕES DA ÚLTIMA COMPRA</b> Data: 22/11/2024 Fornecedor: HOSPFAR IND. E COM. DE PROD. HOSP. LTDA Fabricante: POLYMED Preço: 1,96 <b>JUSTIFICATIVA</b>		<b>IMEDIATA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA A SAUDE LTDA</b> R\$ 1,20 R\$ 580.200,00 POLYMED unidade cf 100						
		ELLO DISTRIBUICAO LTDA	R\$ 2,01	R\$ 971.835,00	DESCARPACK	caixa cf 100		
		BRAMED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES E FARMACEUTICOS LTDA	R\$ 2,05	R\$ 991.175,00	SENSINOV	unidade cf 1		FORNECIMENTO CX COM 100
		HOSPFAR IND. E COM. DE PROD. HOSP. LTDA	R\$ 2,06	R\$ 996.010,00	POLYMED	caixa cf 100		
		CIRURGICA FERNANDES LTDA	R\$ 2,14	R\$ 1.034.690,00	POLYMED	caixa cf 100		
		SARA MEDICAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA	R\$ 2,17	R\$ 1.049.195,00	INJEX CATH	caixa cf 50	CATETER N 24G NR32	REG. ANVISA: 10180610088

Aliás, diga-se de passagem, nem mesmo a empresa BRAMED (importador da marca Sensinov) e tampouco a CIRURGICA FERNANDES (importador da marca Polymed), conseguem alcançar o valor ofertado pela IMEDIATA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA A SAÚDE LTDA, que por sua vez está oferecendo **um produto de terceiros!**

Data das informações acima, neste ponto é importante esclarecer ao órgão alguns pontos fundamentais:

- 1- A empresa IMEDIATA **não** é importadora do produto – está vendendo um produto de terceiros.
- 2- A empresa BRAMED **é importadora** do produto.
- 3- Nem mesmo a BRAMED, como importadora, consegue alcançar o valor de R\$ 1,20 ofertado pela IMEDIATA.
- 4- O custo do produto da marca polymed junto a seu importador CIRURGICA FERNANDES é **R\$ 1,7290 (20G), 1,7290(22G) e 1,7590(24G):**
- 5- Como a empresa IMEDIATA pretende comprar o produto **a R\$ 1,7290 e 1,7590** da CIRÚRGICA FERNANDES e vender ao órgão a R\$ 1,20?

Vale salientar que a **BRAMED** é cliente da CIRURGICA FERNANDES há mais de 05 anos e, como tal, recebemos periodicamente de seus representantes os preços. Segue abaixo o último orçamento recebido:

CATETER IV PERIF.SEG.C/AG.14GX45MM PUR C/ FILTRO POLYMED	1,79900
CATETER IV PERIF.SEG.C/AG.16GX45MM PUR C/ FILTRO POLYMED	1,72900
CATETER IV PERIF.SEG.C/AG.18GX32MM PUR C/ FILTRO POLYMED	1,72900
CATETER IV PERIF.SEG.C/AG.20GX32MM PUR C/ FILTRO POLYMED	1,72900
CATETER IV PERIF.SEG.C/AG.22GX25MM PUR C/ FILTRO POLYMED	1,72900
CATETER IV PERIF.SEG.C/AG.24GX19MM PUR C/ FILTRO POLYMED	1,75900

Frise-se:

Preço de compra na CIRÚRGICA FERNANDES R\$ 1,7290 e 1,7590

Preço que a IMEDIATA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA A SAÚDE LTDA pretende vender ao órgão: R\$ 1,20

Esse cenário evidencia uma completa desconexão com a realidade de mercado. A única explicação plausível é que a empresa arrematante tenha, **por falta de diligência, realizado a composição de custos de forma indevida**. Essa situação resultará em um contrato desprovido de segurança jurídica, com sérios riscos de inexecução e, conseqüentemente, no desabastecimento do órgão.

## 2) DO PODER DEVER DE DILIGÊNCIA – COMPOSIÇÃO DE CUSTOS

Dada o indício de que o preço da arrematante se encontra inexecutável, a administração poderá, face aplicação das normas contidas no do edital, solicitar ao arrematante que comprove que seu preço se encontra saudável.

Como dissemos, o produto ofertado pela licitante arrematante é um produto que necessita ser adquirido de terceiros, para então ser revendido ao órgão. Neste sentido, o edital é claro:

3.1.14. Serão desclassificadas as propostas de preços que não atenderem às exigências do presente Edital e seus anexos, forem omissas ou apresentarem irregularidade insanáveis, tais como: **valores manifestamente inexecutáveis**, exorbitantes, iguais a zero ou acima dos preços praticados no mercado.



Por fim, a administração, como asseguradora dos princípios norteadores da licitação, especialmente da segurança jurídica da contratação, poderá realizar as devidas diligências, para assegurar a execução saudável do contrato e a prevenção do desabastecimento:

3.1.15. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, **poderão ser efetuadas diligências para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta**. Entende-se por preços inexequíveis os que forem inferiores ao custo de produção, acrescidos dos encargos legais, hipótese em que o proponente será convocado para demonstrar a exequibilidade do preço ofertado. Caso não seja demonstrada a viabilidade ou o proponente for omissivo, a proposta será desclassificada em decisão fundamentada.

Marçal Justen filho, pai da licitação, já deixou consolidado o entendimento de que a administração deverá realizar as devidas diligências, sempre que possível:

A análise de acórdãos recentes do TCU demonstra que o entendimento firmado na vigência da Lei 8.666 e consagrado na Súmula 262 também vem sendo aplicado na interpretação da Lei 14.133.

Tem prevalecido a concepção de que o critério do art. 59, § 4º, da Lei 14.133 conduz a uma presunção relativa de inexecuibilidade de preços. Ou seja, a Administração detém o poder-dever de conceder ao licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade de sua proposta.<sup>1</sup>

<sup>1</sup> Disponível em: [https://justen.com.br/artigo\\_pdf/inexequibilidade-da-proposta-na-lei-14-133-tcu-reafirma-entendimento-da-sumula-262/](https://justen.com.br/artigo_pdf/inexequibilidade-da-proposta-na-lei-14-133-tcu-reafirma-entendimento-da-sumula-262/)



Neste sentido, a empresa **IMEDIATA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA A SAÚDE LTDA**, para comprovar exequibilidade de sua proposta, poderá elaborar uma planilha detalhada com os custos diretos e indiretos relacionados à execução do objeto licitado, contendo:

- a) Tributos e impostos aplicáveis
- b) Margem de lucro
- c) Custo de compra junto ao importador do produto, por meio de apresentação de cotação atual dos valores de custo junto a CIRURGICA FERNANDES.

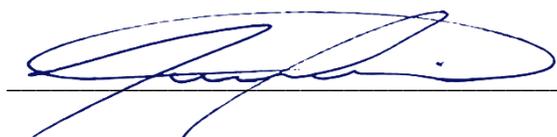
#### 4) DOS REQUERIMENTOS

Diante das sólidas razões supramencionadas, requer-se que se digne Vossa Senhoria em:

- a) Receber o presente recurso administrativo com aferição de efeito suspensivo, em razão da indubitável exposição de justificativa, solidificada no tópico que antecede o presente;
- b) Ante a inquestionável demonstração de que o preço ofertado pela ROSSI, está muito abaixo do preço predo pela administração, a solicitação de diligências, especialmente com a apresentação **DE ORÇAMENTO ATUAL DA IMEDIATA**, em obediência aos princípios consagrados na lei de licitações e no edital;

Nestes Termos, Pede Deferimento.

*Cariacica/ES, 04/02/2025*



LUIZ FRÉDERICO FEITOSA OLIVEIRA  
BRAMED COMÉRCIO HOSPITALAR DO BRASIL  
CNPJ 28.345.933/0001-30



Outlook

**RECURSO AO EDITAL N° 3492/2024**

De juridico@bramedhospitalar.com.br &lt;juridico@bramedhospitalar.com.br&gt;

Data Ter, 04/02/2025 18:30

Para CX - COMPRAS MATERIAIS &lt;compras.materiais@igesdf.org.br&gt;

Cc ÁDRIA VÍVIAN RODRIGUES ZARDINI CUNHA &lt;adria.cunha@igesdf.org.br&gt;; debora.souza@bramedhospitalar.com.br &lt;debora.souza@bramedhospitalar.com.br&gt;

1 anexo (569 KB)

REC DISP 3492-2024.pdf;

Prezado, boa noite!

Conforme disposto em edital, segue recurso face declaração de vencedor da empresa IMEDIATA na dispensa eletrônica 3492.

**Gentileza acusar recebimento.**

5. DOS RECURSOS	
5.1.	Será publicada no sítio institucional do IGESDF a Ata Final de Resumo de Compras, na qual constará o histórico do processo.
5.2.	Após a publicação da Ata Final de Resumo de Compras e/ou Contratações, será aberto prazo para recurso administrativo, a ser interposto em até 02 (dois) dias úteis, contra:
5.2.1.	Habilitação ou inabilitação;
5.2.2.	Julgamento das propostas.
5.3.	O processo de seleção de fornecedores terá fase recursal única, após a publicação da Ata Final, momento em que a falta de manifestação dos participantes ensejará a preclusão do direito de recorrer.
5.4.	Os recursos deverão ser enviados, por meio do endereço eletrônico: <a href="mailto:compras.materiais@igesdf.org.br">compras.materiais@igesdf.org.br</a> , informando no campo assunto o número da cotação.
5.5.	Admitido o recurso, poderão ser intimados os demais interessados para, querendo, apresentarem contrarrazões, concedendo-lhes o mesmo prazo de 2 (dois) dias úteis, que começará a ser contado do término do prazo recursal.
5.6.	A falta de manifestação do fornecedor de interpor recurso importará na decadência do direito.
5.7.	Encerrada a fase recursal, o objeto será adjudicado à empresa vencedora e, posteriormente, encaminhando o processo para homologação da autoridade superior.

Att.,

	<b>ALESSANDRA KELLY</b> / Licitação		
	+55 27 99768 3156		juridico@bramedhospitalar.com.br
Edifício Comercial Villaggio Campo Grande, Rua Waldemar Siepierski, 200, Sala 1412, 14º andar, Rio Branco, Carlsica, ES, CEP: 29147-600			
<a href="http://www.bramedhospitalar.com.br">www.bramedhospitalar.com.br</a>   <a href="mailto:contato@bramedhospitalar.com.br">contato@bramedhospitalar.com.br</a>   +55 27 3070 6870			